



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Elizário Pereira Graça Júnior		
<b>EMENTA:</b> Indefere solicitação de Elizário Pereira Graça Júnior em favor de Nathália Brasil Graça, por esta não possuir diploma ou certificado de graduação como havendo concluído a escola secundária para continuação de estudos na universidade.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 08184912-5	<b>PARECER Nº</b> 0328/2008	<b>APROVADO:</b> 02.07.2008

### I – RELATÓRIO

Elizário Pereira Graça Júnior, responsável por Nathália Brasil Graça, solicita para ela, no processo sob o nº 08184912-5, a homologação da equivalência dos estudos que ela fez na East Newton High School, na cidade de Granby, no Estado de Missouri, nos E. U. A., no período de agosto de 2007 a maio de 2008, aos do sistema de ensino brasileiro.

O requerente apresenta o histórico escolar e o visto do Consulado Brasileiro em Chicago traduzidos por tradutor público compromissado e intérprete comercial, além da transferência expedida pelo Colégio Christus, nesta capital, onde cursou até a 2ª etapa do 2º ano do curso de ensino médio, transferindo-se, no 2º semestre, para a escola americana.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Por não ter trazido da escola estrangeira diploma ou certificado de graduação, mas apenas honorário, no qual se lê: “este atesta que Nathália Brasil Graça concluiu o curso de Estudos prescrito pela junta de Educação para o Distrito Escolar East Newton R-6 e tem portanto direito a este” não comprova para a legislação brasileira a conclusão do curso médio o que deverá fazer reclassificando-se em instituição credenciada com reconhecimento do ensino médio e prestar exames das disciplinas do mesmo e receber o certificado de conclusão de curso, se aprovada.

### III – VOTO DO RELATOR

Pelo procedimento apontado no final deste Parecer.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de julho de 2008.

### JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara em exercício

### EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE